



**Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul**

PE CRO-RS Nº: 067/2024

DENUNCIANTE:

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

O CRO/RS, com sua função legal de fiscalização do exercício profissional, recebeu denúncia com documentos da paciente ██████████ em face do Dr. ██████████ (fls. 03-19). A denunciante reclamou, em síntese, de tratamento odontológico de extração dentária e tratamento de canal que teriam sido realizados de forma equivocada pelo profissional e sem que a paciente fosse informada sobre os erros ocorridos.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 25-30, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o Dr. ██████████, por infração em tese aos artigos 9º, incisos III, V, VII e XIV, 11, incisos II, III, IV e VIII, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

O relator apresentou voto pela IMPROCEDÊNCIA do processo ético, no sentido de **ABSOLVER** o Dr. ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alínea "b", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 27/02/2025, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela PROCEDÊNCIA do processo ético no sentido de **ABSOLVER** o Dr. ██████████, com fundamento no artigo 27, parágrafo 1º, alínea "b", do Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO-59/2004).

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2025.



***Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul***

**EVERSON MARTINS, CD,**

Conselheiro Secretário do CRO/RS e Presidente da Sessão